



**DECRETO nº 13,
De 19 de março de 2026.**

“Revoga o Decreto nº 046, de 22 de dezembro de 2022, e estabelece diretrizes para a concessão e fruição da licença-prêmio por assiduidade dos Servidores Profissionais do Magistério Público do Município de Ruy Barbosa-BA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, incisos VII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 046, de 22 de dezembro de 2022, ao regulamentar a licença-prêmio prevista na Lei Municipal nº 134/2005, extrapolou seu poder regulamentar, inovando na ordem jurídica de forma restritiva;

CONSIDERANDO a violação ao princípio da legalidade e da hierarquia das normas, uma vez que o referido decreto criou critérios e limitações para a fruição de direito não previstos na lei que o instituiu, notadamente em seus artigos 2º, 3º e 7º;

CONSIDERANDO que a gestão de pessoal no serviço público requer a compatibilização entre os direitos subjetivos dos servidores e a supremacia do interesse público, e que, nesse sentido, o gozo da licença-prêmio por assiduidade deve ser programado e autorizado pela Administração Pública conforme critérios de conveniência e oportunidade, a fim de assegurar a indispensável continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a flagrante ilegalidade do Art. 5º do decreto a ser revogado, que determinava o indeferimento e arquivamento dos pedidos



não contemplados, configurando uma tentativa de extinção de direito adquirido por meio de ato administrativo precário;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de autotutela da Administração Pública, que lhe impõe a obrigação de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como o compromisso desta gestão com a legalidade, a segurança jurídica e a valorização dos servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica integralmente revogado o Decreto nº 046, de 22 de dezembro de 2022, que "Estabelece critérios para a concessão e gozo de licença prêmio por assiduidade dos Servidores Profissionais do magistério público do município de Ruy Barbosa-Ba e da outras providências."

Art. 2º A concessão e o gozo da licença-prêmio por assiduidade dos Servidores Profissionais do Magistério Público Municipal observarão estritamente o disposto nos artigos 89 a 92 da Lei Municipal nº 134/2005 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O gozo dos períodos de licença-prêmio será autorizado pela autoridade competente, que organizará o cronograma de fruição de modo a conciliar o direito do servidor com a necessidade de continuidade do serviço público, observando critérios objetivos e isonômicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA, em 19 de março de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -